Prefeitura Municipal de Alvorada do Sul
ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA n.º 84/2020.

Súmula: DISPÕE SOBRE PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA CONCLUSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALVORADA DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 45, inciso XXV da Lei Orgânica do Município do Alvorada do Sul,

CONSIDERANDO a solicitação da Sra. Okssana Ageran Zaninelo de Barros no Ofício 007/2020, Presidente da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar 001/2020.

RESOLVE:

Art. 1º - DETERMINAR a Prorrogação, por 60 dias, do prazo a partir de 08 de julho, para conclusão dos trabalhos da Comissão de processo administrativo disciplinar, designada pela Portaria nº 37 de 07 de maio de 2020, publicada no Diário Oficial da Prefeitura Municipal de Alvorada do Sul.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições contrárias,com efeitos retroativos a 07 de julho de 2020.

EDIFÍCIO DO PAÇO MUNICIPAL "SEBASTIÃO GONÇALVES DE MELO" ALVORADA DO SUL, aos dezenove dias do mês de agosto de dois mil e vinte.

MARCOS ANTONIO VOLTARELLI
Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO Nº 88/2020
Tomada de preços nº 4/2020

PARTES: CONTRATANTE Prefeitura Municipal de Alvorada do Sul E A CONTRATADA PESSOA JURÍDICA E OU PESSOA FÍSICA XDAL CONSTRUCAO E INCORPORACAO LTDA EPP

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO DO LAGO III, CONTENDO OS SERVIÇOS DE PLANTIO DE GRAMA, EXECUÇÃO DE PISTA DE CAMINHADA EM PEDRISCO, PAVIMENTAÇÃO PRIMÁRIA, MEIO FIO COM SARJETA, GALERIA DE ÁGUAS PLUVIAIS E PONTE EM MADEIRA, CONFORME PROJETO (S) E MEMORIAL DESCRITIVO;

VALOR: R$-206.568,71 Duzentos e Seis Mil, Quinhentos e Sessenta e Oito Reais e Setenta e Um Centavos

Dotação:
DOTAÇÕES

Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
6550	24.002.15.451.0018.2055	501	4.4.90.51.00.00	Do Exercício

DURAÇÃO: 18/08/2020 – ATÉ 13/02/2021
DATA DA ASSINATURA: 18/08/2020
FORO: Comarca de Bela Vista do Paraíso, Estado do Paraná.
Alvorada do Sul,18/08/2020

EXTRATO DE CONTRATO Nº 80/2020
Processo dispensa nº 43/2020

PARTES: CONTRATANTE Prefeitura Municipal de Alvorada do Sul E A CONTRATADA PESSOA JURÍDICA E OU PESSOA FÍSICA O. SENA & CIA LTDA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA AQUISIÇÃO DE EPIS A SEREM USADOS POR SERVIDORES DA PREFEITURA MUNICIPAL EM ATENDIMENTO À PESSOAS QUE BUSCAM SERVIÇOS DOS PROGRAMAS SOCIAIS, E OUTROS QUE O MUNICÍPIO OFERECE PRESENCIALMENTE DURANTE A PANDEMIA.

VALOR: R$-3.024,90 Três mil, vinte e quatro reais e noventa centavos

Dotação:
DOTAÇÕES

Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
3270	16.004.08.244.0008.6031	0	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
3310	16.004.08.244.0008.6031	940	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
3737	16.005.08.244.0008.6231	1022	3.3.90.30.00.00	Do Exercício

DURAÇÃO: 05/08/2020 – ATÉ 04/02/2021
DATA DA ASSINATURA: 05/08/2020
FORO: Comarca de Bela Vista do Paraíso, Estado do Paraná.
Alvorada do Sul,05/08/2020

EXTRATO DE CONTRATO Nº 81/2020
Processo dispensa nº 43/2020

PARTES: CONTRATANTE Prefeitura Municipal de Alvorada do Sul E A CONTRATADA PESSOA JURÍDICA E OU PESSOA FÍSICA R N MAQUINAS E EQUIPAMENTOS EIRELLI

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA AQUISIÇÃO DE EPIS A SEREM USADOS POR SERVIDORES DA PREFEITURA MUNICIPAL EM ATENDIMENTO À PESSOAS QUE BUSCAM SERVIÇOS DOS PROGRAMAS SOCIAIS, E OUTROS QUE O MUNICÍPIO OFERECE PRESENCIALMENTE DURANTE A PANDEMIA.

VALOR: R$-3.101,00 Três Mil, Cento e Um Reais

Dotação:
DOTAÇÕES

Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
3270	16.004.08.244.0008.6031	0	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
3310	16.004.08.244.0008.6031	940	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
3737	16.005.08.244.0008.6231	1022	3.3.90.30.00.00	Do Exercício

DURAÇÃO: 05/08/2020 – ATÉ 04/02/2021
DATA DA ASSINATURA: 05/08/2020
FORO: Comarca de Bela Vista do Paraíso, Estado do Paraná.
Alvorada do Sul,05/08/2020

Conselho Municipal de Saúde de Alvorada do Sul - Lei 2203/15
ESTADO DO PARANÁ

RESOLUÇÃO N º 7 DE 19 DE AGOSTO DE 2020.

Dispõe sobre Emenda Destinada a material de consumo.

O Conselho Municipal de Saúde de Alvorada do Sul, Estado do Paraná, em Reunião Ordinária realizada dia 13 DE AGOSTO de 2020, no uso das prerrogativas conferidas pela Lei Federal Nº 8080, de 19/09/1990, Lei Federal Nº 8142, de 28/12/90, e pela Lei Municipal Nº 2203/2015;

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 (Lei Orgânica da Saúde), que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

RESOLVE:

Aprovar após votação Emenda Destinada a material de consumo no valor de R$ 235.000,000 (duzentos e trinta e cinco mil reais) liberada através da Portaria 950/2019.

Dionísio Spirandio Neto
Presidente do Conselho de Saúde

Valteir Aparecido Bazzoni
Secretario de Saúde

RESOLUÇÃO N º 8 DE 19 DE AGOSTO DE 2020.

Dispõe sobre Programa Saúde na Escola.

O Conselho Municipal de Saúde de Alvorada do Sul, Estado do Paraná, em Reunião Ordinária realizada dia 13 DE AGOSTO de 2020, no uso das prerrogativas conferidas pela Lei Federal Nº 8080, de 19/09/1990, Lei Federal Nº 8142, de 28/12/90, e pela Lei Municipal Nº 2203/2015;

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 (Lei Orgânica da Saúde), que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

RESOLVE:

Aprovar após votação Programa Saúde na Escola, produto de custeio da Secretaria de Educação com Plano de Aplicação no valor de R$ 23.704,00 (vinte e três mil e setecentos e quatro reais).

Dionísio Spirandio Neto
Presidente do Conselho de Saúde

Valteir Aparecido Bazzoni
Secretario de Saúde

RESOLUÇÃO N º 9 DE 19 DE AGOSTO DE 2020.

Dispõe sobre Alteração de recurso da Resolução SESA 631/2020.

O Conselho Municipal de Saúde de Alvorada do Sul, Estado do Paraná, em Reunião Ordinária realizada dia 13 DE AGOSTO de 2020, no uso das prerrogativas conferidas pela Lei Federal Nº 8080, de 19/09/1990, Lei Federal Nº 8142, de 28/12/90, e pela Lei Municipal Nº 2203/2015;

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 (Lei Orgânica da Saúde), que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

RESOLVE:

Aprovar após votação alteração do recurso da Resolução SESA 631/2020, no item 53 onde altera a quantidade de dez (10) para dois (2) oxímetros portáteis no valor de R$320,00 para o valor de R$2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) cada um.

Dionísio Spirandio Neto
Presidente do Conselho de Saúde

Valteir Aparecido Bazzoni
Secretario de Saúde

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALVORADA DO SUL – ESTADO DO PARANÁ

RESOLUÇÃO

O Conselho Municipal de Saúde de Alvorada do Sul - CMSAS, criado pela Lei nº 1.560 em 19 de maio de 2009, no uso de suas competências, reunido em 12/09/2019.

RESOLVE:

Aprovar o Novo Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde de Alvorada do Sul.

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O Conselho Municipal de Saúde de Alvorada do Sul – CMSAS é a instância colegiada superior, deliberativa, de caráter permanente, representativa, normativa, consultiva e fiscalizadora das ações e dos serviços de saúde no âmbito do município de Alvorada do Sul, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros. Decide sobre as matérias de que tratam este Regimento Interno, sobre assuntos que lhe são submetidos e também atua nas estratégias e na promoção do processo de controle social em toda a sua amplitude, no âmbito dos setores públicos e privados, em consonância com os princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde - SUS.

§ 1º Ao deliberar sobre assuntos de sua competência e atribuição, o CMSAS goza de plena autonomia nos termos da legislação em vigor, constituindo-se no órgão máximo do setor de saúde do município de Alvorada do Sul.

§ 2º É composto por quatro (4) segmentos, dispostos como se segue:

a) Gestores: representantes do governo;

b) Prestadores: entidades e/ou estabelecimentos de saúde públicos, privados e filantrópicos que atendam o SUS;

c) Trabalhadores: entidades representativas dos profissionais de saúde;

d) Usuários: usuários do SUS que tenham atuação e representação no município.

§ 3º A representação dos usuários dar-se-á sempre de forma paritária em relação ao conjunto dos demais segmentos.

a) O CMSAS visa garantir a participação e o controle popular, através da sociedade civil organizada, nas diversas instâncias colegiadas e fiscalizadoras das ações e serviços de saúde.

Art. 2º A Secretaria/Fundação Municipal de Saúde garantirá autonomia para o pleno funcionamento do CMSAS, fornecendo infraestrutura, instalações adequadas e suficientes, estrutura administrativa, técnica e jurídica e mantendo sua dotação orçamentária.

CAPÍTULO II
DAS ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIAS

Art. 3º São atribuições e competências do CMSAS, considerando os princípios e as diretrizes fundamentais do SUS, contidos na Constituição Federal, na Lei Complementar nº 141/12, nas Leis Federais nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 e nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, no Decreto Federal nº 7508, de 28 de junho de 2011, na Resolução nº 453 do Conselho Nacional de Saúde, de 10 de maio de 2012, que revogou a Resolução nº 333 do CNS, de 04 de novembro de 2003, na Lei Municipal nº 1.560/2009, acrescida de suas alterações, sem prejuízo das funções dos Poderes Legislativo e Executivo e nos limites da legislação vigente:

I - definir as prioridades das ações e dos serviços de saúde em harmonia com as diretrizes emanadas da Conferência Municipal de Saúde, considerando os indicadores epidemiológicos e os condicionantes sociais;

II - desenvolver e fomentar o relacionamento ético e colaborativo com os Conselhos Regionais e Locais de Saúde, demais órgãos e instituições públicas ou privadas ligadas à área da saúde e afins, buscando aprimoramento do controle social e a promoção da Saúde;

III - desenvolver e fomentar o relacionamento ético colaborativo com o Poder Legislativo, Ministério Público, Poder Judiciário e com a mídia, assim como com outros setores relevantes não representados no CMSAS, visando o melhor desempenho na defesa da saúde da população;

IV - estabelecer diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Saúde, Agendas e Programação Anual de Saúde, de modo a atender prioridades definidas por meio de estudos de condicionantes políticos, sociais, econômicos e de indicadores epidemiológicos;

V - avaliar, acompanhar e fiscalizar a execução da Política de Saúde no Município, propondo correções quando necessárias;

VI - deliberar previamente sobre as aplicações de recursos do Fundo Municipal de Saúde – FMS, e recursos oriundos do orçamento próprio do município, estabelecendo o Plano Municipal de Saúde como base na programação das ações e serviços, devendo ser prevista a sua execução na proposta orçamentária, nos termos da Lei Complementar 141/12 e no Art. 36 da Lei Federal 8080/90;

VII - acompanhar, avaliar e fiscalizar o funcionamento dos serviços de saúde e o desempenho das ações de serviço prestadas à população, por pessoas físicas e jurídicas, de natureza pública ou privada, integrantes do SUS; acompanhando ainda a qualidade do acesso, da humanização e da resolutividade;

VIII - acompanhar e fiscalizar a celebração, execução, denúncia, rescisão de contratos, convênios e termos aditivos, celebrados entre o poder público e pessoas físicas e jurídicas, públicas ou privadas, com ou sem fins lucrativos, prestadoras de ações e serviços de saúde;

IX - avaliar as unidades do setor privado, prestadoras de serviços de saúde que serão contratadas para atuarem de forma complementar no SUS, bem como acompanhar, controlar e fiscalizar a atuação das mesmas em relação ao funcionamento dos serviços e a qualidade do acesso, da humanização e da resolutividade;

X- avaliar e fiscalizar a participação do Gestor Municipal no Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Paranapanema (CISMEPAR), bem como acompanhar e fiscalizar a celebração de contratos e convênios, garantindo que estes estejam em conformidade com as necessidades epidemiológicas e sociais;

XI - fiscalizar as contas de recursos financeiros do município de Alvorada do Sul em convênios firmados junto ao CISMEPAR;

XII - acompanhar o controle e a avaliação das ações e dos serviços de Vigilância em Saúde no âmbito do município;

XIII - subsidiar a política Municipal de desenvolvimento científico, tecnológico e educacional na área da saúde;

XIV - solicitar e ter acesso às informações de acordo com lei nº12.527/11, pertinentes à estrutura e ao funcionamento de todos os órgãos vinculados ao SUS, respeitadas as disposições legais e regimentais;

XV - desenvolver estratégias conjuntas para qualificar as gestões das instituições públicas ou privadas com o intuito de melhorar as condições de trabalho e compromisso dos trabalhadores de saúde com a integralidade da atenção à saúde da população;

XVI - fiscalizar, controlar gastos e deliberar sobre critérios de movimentação de recursos da saúde, incluindo o Fundo Municipal de Saúde e os recursos transferidos e próprios do Município, Estado e da União, de acordo com a legislação vigente;

XVII - garantir a capacitação permanente de Conselheiros Municipais de Saúde;

XVIII - garantir que o plano de saúde e a proposta orçamentária (Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, Lei Orçamentária Anual - LOA e Plano Plurianual de Investimentos - PPI) sejam apresentado ao CMSAS em prazo determinado antes de serem encaminhados ao Poder Legislativo, conforme calendário aprovado e deliberado na primeira reunião anual do Conselho Municipal de Saúde;

IXX - participar da elaboração do orçamento para a saúde e acompanhar a sua execução;

XX – apreciar, acompanhar e fiscalizar as pactuações da Comissão Intergestores Bipartite Regional, de acordo com a legislação, as normas operacionais e o Pacto pela Saúde;

XXI - alterar, aprovar, e fazer cumprir o Regimento Interno do CMSAS;

CAPÍTULO III
DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO

Art. 4º - O Conselho Municipal de Saúde tem a seguinte organização:

I – Plenário;

II – Comissão Executiva;

III- Secretaria Executiva;

Art. 5º - A Plenária é o órgão de deliberação plena, configurado pela Reunião Ordinária e/ou Extraordinária dos membros do Conselho, que cumpre os requisitos de funcionamento estabelecido pelo Regimento.

§1º A Plenária contará com comissões temáticas permanentes e/ou temporárias;

§2º Os membros que comporão a Comissão Executiva serão eleitos em plenária específica, respeitando-se o critério da paridade;

§3º A presidência da comissão executiva será exercida pelo Presidente do Conselho;

§4º O Conselho Municipal de Saúde, por maioria qualificada de seus membros, poderá julgar, quando provocado, o desempenho da comissão executiva, e, caso entenda que o mesmo não é satisfatório, substituí-la a qualquer tempo; convocando novas eleições nos termos do §2º deste artigo;

§5º A comissão executiva reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente quando convocada.

Seção I

Do Plenário

Art. 6º O Plenário é instância máxima de deliberação plena e conclusiva do CMS e reger-se-á pelas seguintes disposições:

I - as entidades, órgãos e instituições eleitas em Conferência Municipal de Saúde indicam seus representantes para a composição do Plenário do CMS;

II - os indicados, por escrito, de maneira autônoma, pelas suas entidades, órgãos e instituições eleitas em Conferência Municipal de Saúde, de acordo com a sua organização ou de seus fóruns próprios e independentes, são os Conselheiros membros;

III - as entidades, órgãos e instituições podem a qualquer tempo propor por intermédio da Presidência do CMS, a substituição dos seus representantes, que são nomeados pelo Secretário Municipal da Saúde;

IV - as entidades, órgãos ou instituições, representadas no CMS pelos Conselheiros faltosos e não justificados, devem ser comunicadas a partir da segunda falta consecutiva, ou da quarta intercalada, através de correspondência emitida pela Secretaria Executiva do CMS;

V - a entidade, órgão ou instituição titular e/ou suplente que faltar, sem justificativa, a 05 (cinco) reuniões ordinárias e/ou extraordinárias consecutivas ou a 08 (oito) alternadas no período de 12 (doze) meses, será desligada do mesmo;

VI - Na ausência, falta e licença dos membros titulares do CMS, estes serão substituídos pelos suplentes automaticamente, podendo estes exercer os mesmos direitos e deveres dos titulares;

VII - quando por impedimento legal, decisão judicial ou impedimento regimental que impeça a continuação da representatividade da entidade, órgão ou instituição no CMS, mesmo que temporariamente, e que esse afastamento interfira na paridade entre os segmentos, será adotado o seguinte procedimento:

1º) A entidade, órgão ou instituição suplente, se houver, passará a ser titular;

2º) A vaga de suplente será preenchida pela entidade, órgão ou instituição que ficou na lista de espera na condição de suplente do segmento, devidamente eleita na última Conferência Municipal de Saúde;

3º) Quando não houver entidade, órgão ou instituição suplente do segmento, em função da entidade excluída deter a vaga de titular e suplente, deverá ser adotado o procedimento da lista de espera da penúltima Conferência.

VIII - as funções de conselheiro titular e suplente não serão remuneradas, sendo o seu exercício considerado como serviço público relevante e voluntário, porém, todos os conselheiros que participarem de reuniões, diligências ou eventos designados pelo CMS fora do município, terão todas as suas despesas, comprovadas e não dissonantes, conforme a legislação e normas cabíveis, custeadas pela Autarquia Municipal de Saúde;

IX - O CMS, através da Secretaria Executiva, solicitará a dispensa do trabalho de seus conselheiros às suas respectivas empresas, entidades, órgãos e instituições, quando necessária e houver convocação oficial, assim como fornecerá declarações necessárias de participação em reuniões, capacitações, diligências, ações e eventos específicos do CMS.

SEÇÃO II
COMISSÃO EXECUTIVA

Art. 7º O CMS é coordenado por uma comissão executiva eleita entre seus membros, composta de: Presidente, 1ª Vice-presidente, Secretária (o), tesoureiro, de forma a contemplar paritariamente todos os segmentos representados no Conselho.

§ 1º O mandato dos membros da comissão executiva será de 02 (dois) anos, podendo ser reeleita para mais um mandato consecutivo.

§ 2º O processo eleitoral será instituído através de regulamento próprio, elaborado pela Comissão Executiva e aprovado em Plenário do CMS.

§ 3º As decisões da comissão executiva serão tomadas em reunião de que participem a maioria simples de seus integrantes.

Expediente

jornal da CIDADE

Editora Grandes Sertões Veredas Ltda.
Redação e Administração: R. São Paulo, 951 - Sertanópolis - PR
CNPJ 04.321.967/0001-26 - Cx. Postal 80 - CEP 86170-000
Fones (43) 3232-2568 - 9 9963-7000 (Tim WhattsApp) - 9 9110-2568
www.jornaldacidade.net.br • E-mail: jornal.dacidade@bol.com.br
As matérias e artigos assinados não expressam necessáriamente a opinião dos editores deste jornal e são de responsabilidade de seus autores.
As fotos e textos das matérias não podem ser reproduzidos sem consentimento por escrito da Editora e constituem violação de direitos autorais.
Editor e Jornalista Responsável: Getulio V. Soares - Registro Profissional 10776/PR
Diretora Comercial: Fabiane Framarin Soares
Filiado ao Sindicato dos Jornalistas Profissionais de Londrina, APJOR, ADJORI-PR e FENAJ
Edição comercial impressa no Parque Gráfico da Folha de Londrina - Tiragem: 6.000 exemplares auditados. O Diário Oficial é impresso em Parque Gráfico próprio com tiragem de 1.000 exemplares e postagem diária no site do jornal.